PARECER JURÍDICO Nº 453/2026

Prot.: 5444/2026

Assunto: Abertura de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada na construção de vestiário no Campo do Beira Linha.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço e contratação por empreitada por preço global, visando à execução de obra de construção de um vestiário com área de 47,15 m², ao lado do Campo de Futebol do Beira Linha, localizado na Rua Tadeu Piskorz, no Município de Rebouças/PR.

Conforme o Ofício nº 182/2026, expedido pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Esportes e Lazer, o valor máximo estimado da contratação é de R$ 141.986,01 (cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e um centavo), com prazo de execução previsto de 180 (cento e oitenta) dias e vigência contratual de 12 (doze) meses.

A contratação tem por finalidade proporcionar instalações adequadas para troca de vestimentas, higiene pessoal, guarda de pertences e apoio a atletas, equipes e demais usuários, em substituição às condições atualmente improvisadas, de modo a melhorar a infraestrutura destinada às atividades esportivas e comunitárias.

Dentre os documentos examinados, constam o Ofício nº 182/2026 e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar nº 223/2026, a minuta do Edital de Concorrência Eletrônica e a minuta contratual nela inserida. Consta, ainda, manifestação do setor contábil informando que o processo aguardará a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027 para continuidade da análise contábil. A presença e a suficiência dos demais documentos técnicos exigíveis deverão ser confirmadas na instrução definitiva do processo.

É o relatório.

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 1 / 10

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica limita-se ao exame da legalidade e da regularidade formal do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, orçamentária ou relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, cuja análise compete aos setores responsáveis e à autoridade competente.

Nos termos do referido dispositivo legal, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização do controle prévio de legalidade, mediante verificação da conformidade dos atos e documentos que instruem o procedimento com a legislação aplicável.

Nesse sentido, a presente análise concentra-se na observância das exigências legais relativas à fase preparatória da licitação, especialmente quanto à adequação da modalidade escolhida, à regularidade dos instrumentos que compõem o procedimento e à compatibilidade das disposições editalícias com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a avaliação dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas é de responsabilidade dos profissionais e setores competentes, não cabendo à assessoria jurídica substituir tais avaliações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a licitação pública como regra para as contratações realizadas pela Administração, assegurando igualdade de condições entre os participantes e a observância dos princípios que regem a atuação administrativa.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os procedimentos licitatórios, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 2 / 10

Administração, a justa competição entre os licitantes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

No caso em análise, pretende-se a contratação de empresa especializada para a construção de um vestiário com área de 47,15 m², localizado no Campo de Futebol do Beira Linha, na Rua Tadeu Piskorz, no Município de Rebouças/PR, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e regime de execução por empreitada por preço global.

A modalidade escolhida encontra amparo no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a concorrência para contratação de obras e serviços de engenharia, entre outros objetos, sendo juridicamente adequada à natureza da contratação pretendida.

Quanto ao regime de execução por empreitada por preço global, previsto no art. 46, inciso II, da mesma lei, sua adoção pressupõe a contratação da execução da obra por preço certo e total, devendo estar fundamentada na definição suficiente do objeto, dos projetos e dos quantitativos necessários à execução contratual, aspectos cuja adequação técnica compete ao setor de engenharia.

Dessa forma, a modalidade Concorrência Eletrônica, o critério de julgamento pelo menor preço e o regime de execução por empreitada por preço global mostram-se, em princípio, juridicamente compatíveis com o objeto pretendido, condicionada a regularidade do procedimento à observância das demais exigências legais e à adequada instrução da fase preparatória.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do procedimento licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento, compreendendo a definição da necessidade administrativa, a descrição do objeto, a estimativa de custos, a elaboração dos documentos técnicos e a fixação das condições necessárias à realização da contratação.

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida visa atender à necessidade de melhoria e ampliação da infraestrutura esportiva do

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 3 / 10

Município de Rebouças/PR, mediante a construção de um vestiário com área de 47,15 m², localizado no Campo de Futebol do Beira Linha, na Rua Tadeu Piskorz, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de higiene, conforto, privacidade e segurança aos atletas e demais usuários, bem como melhorar a organização das atividades esportivas, treinamentos e competições realizadas no local, contribuindo para o incentivo à prática esportiva, a valorização dos espaços públicos de lazer e a qualidade de vida da população.

O Estudo Técnico Preliminar nº 223/2026 apresenta a justificativa da contratação, os requisitos necessários à execução do objeto e a análise das alternativas disponíveis, indicando a construção do vestiário como solução para atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

O referido estudo contempla, ainda, aspectos relacionados às condições de execução da obra, aos requisitos técnicos exigidos, às obrigações da futura contratada e à necessidade de observância das normas de engenharia, segurança e acessibilidade, demonstrando o planejamento prévio da contratação.

Consta, ainda, o Termo de Referência, que estabelece as características do objeto, os serviços necessários à execução da obra, as obrigações da contratada, as condições de fiscalização, os critérios de medição e pagamento, bem como os prazos e demais condições de execução contratual.

A contratação tem valor máximo estimado de R$ 141.986,01 (cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e um centavo), conforme indicado no Ofício nº 182/2026 e na minuta do Edital, cabendo ao setor técnico responsável assegurar que a estimativa esteja devidamente fundamentada em planilhas orçamentárias, composições de custos e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Quanto à definição técnica do objeto, a execução deverá observar os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas que integram o procedimento

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 4 / 10

licitatório, competindo aos profissionais responsáveis verificar a suficiência desses documentos e sua compatibilidade com as condições efetivas da obra.

A análise da adequação dos projetos, dos quantitativos, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro e das demais especificações técnicas compete ao setor de engenharia, cabendo à assessoria jurídica verificar a observância das exigências legais relativas à instrução do procedimento licitatório.

No que se refere aos recursos orçamentários, o Ofício nº 182/2026 apresenta o planejamento mensal de gastos, com indicação da dotação orçamentária de redução nº 1504, fonte de recursos nº 1629, para a execução da obra, cujo valor total estimado é de R$ 141.986,01 (cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e um centavo), com previsão de despesas nos exercícios de 2026 e 2027.

Contudo, conforme manifestação constante dos autos, o setor contábil informou que o procedimento aguardará a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 para continuidade da análise contábil, considerando a programação de despesas para o exercício seguinte.

Diante disso, recomenda-se que, antes da formalização da contratação, seja apresentada manifestação contábil conclusiva acerca da disponibilidade orçamentária e da adequação da despesa ao exercício financeiro correspondente, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de compatibilização do planejamento de gastos apresentado no Ofício nº 182/2026 com a manifestação do setor contábil, considerando que o primeiro documento contempla previsão de desembolsos nos exercícios de 2026 e 2027, enquanto a informação contábil menciona programação para o exercício seguinte.

Dessa forma, os documentos examinados demonstram a realização de planejamento prévio da contratação, com identificação da necessidade administrativa, definição do objeto e estabelecimento das condições gerais para execução da obra,

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 5 / 10

em observância às disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de regularização das pendências identificadas.

A minuta do Edital de Concorrência Eletrônica estabelece as condições de participação dos interessados, as regras de apresentação e julgamento das propostas, as exigências de habilitação e as demais disposições necessárias à condução do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a construção do vestiário no Campo de Futebol do Beira Linha, no Município de Rebouças/PR.

Da análise do instrumento convocatório, verifica-se, contudo, a necessidade de revisão de determinadas disposições, especialmente quanto à correta identificação da modalidade licitatória, à atualização das referências legais e à adequação das datas e informações relativas à realização do certame.

Nesse sentido, recomenda-se a correção das referências à modalidade Pregão Eletrônico, considerando que o procedimento será realizado por Concorrência Eletrônica, bem como a retificação da indicação incorreta da Lei nº 14.133/2024, devendo constar a Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, igualmente, a revisão e uniformização das datas de acolhimento das propostas, encerramento do prazo de apresentação e abertura da sessão pública, assegurando a observância dos prazos mínimos previstos na legislação e a compatibilidade das informações constantes do edital.

As correções deverão ser realizadas antes da publicação do instrumento convocatório, de modo a assegurar a clareza das regras estabelecidas, a segurança jurídica do procedimento e a igualdade de condições entre os licitantes.

Da análise da minuta contratual, verifica-se que o instrumento contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais previstas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as condições necessárias à formalização e execução da contratação, sem prejuízo da revisão das disposições que demandam adequação à legislação vigente.

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 6 / 10

O prazo de execução da obra está previsto em 180 (cento e oitenta) dias, enquanto a vigência contratual foi estabelecida em 12 (doze) meses, devendo eventual necessidade de prorrogação observar as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo, especialmente o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, bem como as circunstâncias que justifiquem a alteração dos prazos inicialmente estabelecidos.

As condições de pagamento deverão observar as medições realizadas e aprovadas pelo setor de engenharia responsável, conforme previsto no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, competindo à fiscalização contratual verificar a efetiva execução dos serviços e sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais especificações técnicas estabelecidas.

No tocante às responsabilidades da contratada, a minuta estabelece obrigações relacionadas à adequada execução da obra, ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, à manutenção das condições de habilitação, à regularidade trabalhista e previdenciária e à apresentação da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

Quanto à garantia da execução contratual, eventual exigência deverá observar os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Já a responsabilidade pela solidez e segurança da obra deverá observar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da mesma lei.

As disposições relativas às alterações contratuais, sanções administrativas e hipóteses de extinção deverão observar, respectivamente, os arts. 124 a 136, 155 a 163 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se especial atenção à adequação e proporcionalidade das penalidades previstas na minuta contratual, bem como à correta definição de suas hipóteses de aplicação.

Ressalta-se que a previsão de penalidades administrativas deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando a

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 7 / 10

compatibilidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicável, além do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento apresenta elementos de planejamento e definição do objeto compatíveis, em princípio, com as exigências da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada a utilização da modalidade Concorrência Eletrônica para a contratação pretendida.

Entretanto, o regular prosseguimento do procedimento deverá observar as recomendações apontadas, especialmente quanto à revisão das minutas editalícia e contratual, à compatibilização das informações orçamentárias e à apresentação da manifestação contábil necessária à formalização da contratação.

Assim, desde que atendidas as recomendações e sanadas as inconsistências identificadas, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Dessa maneira, constatada a observância dos requisitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, bem como considerando a legalidade e regularidade da fase preparatória do procedimento, este Departamento Jurídico se manifesta favoravelmente a abertura do certame nos termos acima expostos.

É o parecer.

Rebouças/PR, 06 de novembro de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO[1]

[1]Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 8 / 10

Assessora Jurídica
OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE
Assessora Jurídica
OAB/PR 116153

Assinatura eletrônica - Identificador: afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff - Página 9 / 10

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://reboucas.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=afdc9e56-b5b4-49e9-bacf-4fad3fae18ff

Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 06/11/2026 10:27:39 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO MUNICIPAL 110/2023

Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960 09/11/2026 08:39:24 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO MUNICIPAL 110/2023